

7  
Aut

#### **Artigo 23.º**

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

#### **Artigo 24.º**

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso da comprovada impossibilidade de comparência à reunião mediante carta dirigida ao Presidente de Mesa, com a assinatura notoriamente reconhecida mas, cada sócio não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notoriamente.

#### **Artigo 25.º**

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

### **Secção II**

#### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 26.º**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos um ano que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um - Presidente, um vice-Presidente e um 1.º Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a este eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### **Artigo 27.º**

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

### **Artigo 28.º**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

### **Artigo 29.º**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição de corpos gerentes.
  - b) Até 31 de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho fiscal.
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 30.º**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, hora, o local e a ordem de trabalhos, sendo também feita por meio de aviso postal ou através de correio eletrónico para cada associado.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

### **Artigo 31.º**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **Artigo 32.º**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
3. No caso de alínea e) do artigo 28ª, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### **Artigo 33.º**

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha á ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno direito gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

8  
Guf

### **Secção III**

#### **Da Direção**

##### **Artigo 34<sup>a</sup>**

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Poderá haver simultaneamente suplentes, até ao máximo de igual número que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir as reuniões da Direção mas sem direito a voto.

##### **Artigo 35<sup>a</sup>**

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal a contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

##### **Artigo 36<sup>a</sup>**

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de soluções urgentes, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

##### **Artigo 37<sup>o</sup>**

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### **Artigo 38º**

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões de Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

#### **Artigo 39º**

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

#### **Artigo 40º**

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

#### **Artigo 41º**

A Direção reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do presidente, e obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês.

#### **Artigo 42º**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro;
2. Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro;
3. Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.